

LEI N. 3.528, DE 23 DE JULHO DE 2025
(DOM 23.07.2025 – N. 6117, ANO XXVI)

INSTITUI a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se jovem aprendiz a pessoa de quatorze até dezoito anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 2.º Na Semana Municipal do Jovem Aprendiz serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:

I – palestras e seminários sobre a importância da Lei da Aprendizagem e do Programa Jovem Aprendiz para o desenvolvimento e a economia local;

II – realização de cursos e oficinas, capacitando tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho, incentivando-os a encontrar o primeiro emprego;

III – rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;

IV – incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;

V – mostras de música, dança e outras atividades culturais que envolvam o tema;

VI – elaboração e distribuição de material gráfico, cartilhas e informativos sobre o tema, bem como sobre os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao jovem aprendiz.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.07.2025 – Edição n. 6117, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 23 de julho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6117 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N. 26, DE 23 DE JULHO DE 2025

ACRESCENTA os artigos 54-A e 54-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescentados os artigos 54-A e 54-B à Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 54-A. As empresas responsáveis por contêineres, sejam de carga ou outra finalidade, não poderão estacioná-los em vias públicas, sem prejuízo de outras proibições contidas em regulamentação específica.” (NR)

“Art. 54-B. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por contêineres, sejam de carga ou outra finalidade, só poderão transportá-los pelas vias da cidade, vazios ou carregados, se estiverem devidamente travados no cavalo mecânico, com a trava de segurança **lock**, sem prejuízo de outras travas de igual ou maior eficiência, contidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo, seja por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica responsáveis por contêineres, autoriza o Poder Público Municipal a aplicar as sanções contidas nos artigos 18, 19 e seguintes desta Lei.” (NR).

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.528, DE 23 DE JULHO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se jovem aprendiz a pessoa de quatorze até dezoito anos, nos termos da Lei nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 2.º Na Semana Municipal do Jovem Aprendiz serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:

I – palestras e seminários sobre a importância da Lei da Aprendizagem e do Programa Jovem Aprendiz para o desenvolvimento e a economia local;

II – realização de cursos e oficinas, capacitando tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho, incentivando-os a encontrar o primeiro emprego;

III – rodas de conversas, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade;

IV – incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações da campanha;

V – mostras de música, dança e outras atividades culturais que envolvam o tema;

VI – elaboração e distribuição de material gráfico, cartilhas e informativos sobre o tema, bem como sobre os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados ao jovem aprendiz.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus